

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2026 - IBA

Assunto: Da pertinência da exigência de que empresas prestadoras de serviços atuariais sejam Pessoas Jurídicas Membros do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA.

Prezados(as) Senhores(as),

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, entidade representativa da profissão atuarial no Brasil, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969, e pelo Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, vem, por meio deste Ofício-Circular, apresentar seu entendimento institucional acerca da exigência, em processos licitatórios destinados à contratação de serviços atuariais, de que a empresa concorrente seja Pessoa Jurídica Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA).

Inicialmente, cumpre destacar que o Instituto Brasileiro de Atuária exerce relevante função institucional na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da ciência atuarial no País, promovendo a observância de elevados padrões técnicos e éticos para o exercício da profissão.

Além de congregar os atuários brasileiros, o IBA edita Resoluções Normativas, Pronunciamentos Atuariais e outros atos orientativos que disciplinam aspectos técnicos e éticos da atuação profissional, contribuindo para a uniformização das melhores práticas atuariais e para a permanente atualização dos profissionais e das organizações que atuam no setor. A aprovação de pronunciamentos atuariais passa por rigoroso processo de governança, conforme apresentamos em Anexo. Todo atuário e empresa atuarial CIBA-PSA se compromete a cumprir estes pronunciamentos, garantindo uma atuação ética e sob as diretrizes técnicas



baseadas em princípios sólidos, nacionalmente reconhecidas como melhores práticas atuariais.

Da mesma forma, o Instituto mantém estrutura de governança voltada à fiscalização ética do exercício profissional, destacando-se a atuação de seu Comitê de Ética, responsável pela apreciação de condutas que possam contrariar os princípios éticos da profissão, bem como pela aplicação das medidas previstas em seus normativos internos.

Nesse contexto, a condição de Pessoa Jurídica Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA-PSA) representa o compromisso institucional da empresa com:

- a observância das normas técnicas e éticas expedidas pelo IBA;
- quadro societário com participação representativa de sócios atuários, responsáveis pela direção técnica e pela responsabilização técnica dos serviços atuariais prestados pela organização;
- a submissão aos mecanismos institucionais de acompanhamento e responsabilização previstos pela entidade;
- a atuação por meio de profissionais regularmente vinculados à comunidade atuarial organizada; e
- o permanente aperfeiçoamento técnico exigido pela evolução da ciência atuarial.

Sob essa perspectiva, entende o Instituto Brasileiro de Atuária que, quando devidamente motivada pelas características do objeto licitado, a exigência de que a empresa concorrente seja Pessoa Jurídica Membro do IBA (CIBA) constitui requisito relacionado à qualificação técnica e institucional do prestador de serviços, não se confundindo com restrição arbitrária à competitividade, até mesmo porque atualmente o IBA congrega 73 (setenta e três) empresas na qualidade de CIBA. A verificação da habilitação de uma empresa pode ser consultada no site do Instituto, no link: <https://atuarios.org.br/consultar/?tipo=Prestador>



Trata-se, portanto, de medida apta a conferir maior segurança à Administração Pública, contribuindo para a contratação de empresas comprometidas com padrões técnicos reconhecidos nacionalmente, com regras éticas específicas e com mecanismos próprios de responsabilização profissional.

Por fim, o Instituto Brasileiro de Atuária coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos técnicos acerca da profissão atuarial, de suas normas e dos mecanismos institucionais de fiscalização ética e técnica existentes no âmbito desta entidade.

Atenciosamente,

Assinado por:

Giancarlo Giacomini Germany

71ECF8258766458...

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA

ANEXO - PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS

Os pronunciamentos atuariais, denominados CPA ou CPAO, são publicados pelo Instituto Brasileiro de Atuária e ficam disponíveis no endereço: <https://atuarios.org.br/cpa-publicado/>.

Um documento denominado de CPA define as diretrizes e princípios pelos quais o trabalho do atuário deve ser realizado. Todo atuário deve desenvolver seu trabalho técnico atuarial com base nos CPAs (Pronunciamento Atuarial) e nos CPAOs (Pronunciamento Atuarial de Orientação). CPA também é o nome do Comitê de Pronunciamentos Atuariais, grupo composto pelos diretores técnicos do IBA e coordenadores dos Comitês Técnicos.

O Comitê Técnico - CT representa o grupo de atuários ativos vinculados ao IBA, que tem expertise em determinada área de atuação (seguros, saúde, previdência fechada, previdência pública, perícia ou benefícios a empregados) para debater temas da atualidade sobre tais riscos, assim como sobre os desafios da profissão e práticas atuariais.

Cada CPA passa por um processo de criação e aprovação muito específico:

1. O Comitê Técnico - CT que trata da matéria específica entende a necessidade da criação de um CPA;
2. O CT cria um Grupo de Trabalho - GT para dedicar-se ao tema;
3. O GT estuda referências e registra o que é consenso nas práticas atuariais nacionais e internacionais, no formato de uma Minuta de CPA;
4. O GT, ao finalizar o documento, o submete à aprovação do CT;
5. O CT, após análise, produção dos ajustes necessários para construção de consenso neste grupo maior, aprova o documento;
6. O coordenador do CT submete o documento para apreciação e aprovação do Comitê de Pronunciamentos Atuariais - CPA, responsável pela avaliação geral dos documentos técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária;
7. O CPA aprecia, solicita ajustes de texto ou revisão de conceitos, caso entenda necessário, o que poderá levar a retomada da etapa 3;
8. O CPA realiza a aprovação o documento, para publicação em Consulta Pública - CP;
9. O IBA publica o documento em regime de Consulta Pública - CP, para receber sugestões/manifestações críticas do mercado atuarial;



10. As contribuições decorrentes da CP são repassadas ao GT para análise e eventuais ajustes, repassando as etapas desde o passo 3;
11. Ao ser aprovado o documento é publicado no site do IBA.